

## **Procedimentos e Orientações sobre Disciplinas Optativas de Oferta Nacional no PROFBIO**

### **Disciplinas Optativas de Oferta Nacional**

- São disciplinas ofertadas por qualquer uma das Instituições Associadas, realizadas totalmente a distância e abertas para mestrandos de outras Associadas da rede PROFBIO.
- Trata-se de disciplinas aprovadas pela Comissão Nacional para oferta na rede PROFBIO, que é um único programa de pós-graduação (PPG).

Sendo vinculadas a um único PPG nacional, essas disciplinas devem ser consideradas optativas para todos alunos inscritos, cabendo às demais IES, fora a ofertante, definir a melhor forma para que a mesma seja devidamente registrada no histórico dos alunos e aproveitada para integralização dos créditos mínimos exigidos pelo PROFBIO, uma vez que incluem atividades complementares, que fazem parte de um projeto acadêmico inovador e original, desenvolvido em rede.

### **Da oferta e divulgação de Disciplinas Optativas de Oferta Nacional**

- Após aprovação pelo Colegiado local, a coordenação da IES ofertante deverá encaminhar, conforme calendário acadêmico anual do PROFBIO, a proposta de Disciplina Optativa de Oferta Nacional disponibilizada por docente de sua instituição, para aprovação pela Comissão Nacional ou Coordenador Nacional de macrodisciplina por essa designada.

As Disciplinas Optativas de Oferta Nacional aprovadas nacionalmente serão previamente divulgadas para os mestrandos da rede por meio do site do PROFBIO, onde o discente terá acesso a informações sobre: período de inscrição, ementa, carga horária, cronograma da disciplina, número de vagas, pré-requisitos (se houver), processo seletivo (se houver), critérios para trancamento de matrícula e contato com o docente responsável.

### **Da inscrição em Disciplinas Optativas de Oferta Nacional**

- O mestrando externo à instituição ofertante, interessado em cursar disciplina de oferta nacional, deverá entrar com o requerimento junto à coordenação local da sua IES, com a devida anuência do respectivo orientador.

- Após a aprovação do requerimento do aluno pelo Colegiado local, a Coordenação da IES do requerente será responsável por encaminhar a solicitação de inscrição do discente para a Coordenação da IES ofertante, dentro do prazo de inscrição por essa estipulado.
- Ao final do período de inscrição, a Coordenação da IES ofertante encaminhará, para a secretaria nacional do PROFBIO, a lista dos inscritos, constando a IES de origem de cada um, e com os dados necessários para registro no CAED/UFGM (nome completo, CPF, e.mail, telefone de contato dos alunos).
- Caberá ao docente responsável pela Disciplina Optativa de Oferta Nacional fazer o acompanhamento dos alunos inscritos e disponibilizar as notas e conceitos dos mesmos, no moodle do CAED para conhecimento da Coordenação da IES de origem do mestrando. Inclui comunicar casos de infrequência e/ou abandono do mestrando, ao longo da disciplina.
- O cancelamento da disciplina poderá acontecer, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado de origem, com anuência do orientador, **respeitando-se os prazos e condições determinados pelas IES envolvidas.**
- A justificativa de cancelamento, aprovada pelo Colegiado, deverá ser encaminhada à Coordenação da IES ofertante, pela coordenação da IES de origem do mestrando, para conhecimento e providências.
- Caberá ao coordenador da IES ofertante emitir certificado de conclusão da disciplina, onde conste nome e nota do aluno, para ser encaminhado para os respectivos coordenadores das IES de origem dos alunos, visando o registro no histórico escolar.

#### **Da validação dos Créditos**

- O mestrando que optar por se matricular em uma Disciplina Optativa de Oferta Nacional terá que cumprir todos os requisitos para sua aprovação e integralização dos créditos correspondentes a carga horária cursada, que deverão ser computados e registrado no Histórico Escolar pela coordenação da IES a qual está vinculado.
- Caberá ao Coordenador da IES do requerente tomar as providências para requerer a inclusão da disciplina no histórico do aluno, ou orienta-los quanto a impossibilidade dessa inclusão.

Casos omissos devem ser analisados pelo Colegiado da IES ofertante, consultada a IES de origem do mestrando, se for o caso, para posterior deliberação pela Comissão Nacional.